



**LEI MUNICIPAL Nº 534, DE 19 DE MARÇO DE 2008.**

**PUBLIQUE-SE**

28 03 / 08

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO PARCIAL AOS CONTRIBUINTES DO IPTU 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Ven. Joas Possidônio  
Presidente*

**O Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 033, de 22 de dezembro de 2003:**

**Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial aos contribuintes do IPTU 2008 deste município.**

**§ 1º - O contribuinte inscrito na forma do *caput* deste artigo poderá realizar o pagamento:**

I – em parcela única com remissão de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do valor a ser pago, com o vencimento para o dia 12/05/2008;

II – em quatro parcelas iguais sobre a totalidade do valor a ser pago, com vencimento para 12/05/2008; 12/06/2008; 14/07/2008; 12/08/2008, considerando que as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais);

III – Remissão de 10% (dez por cento) para os contribuintes que comprovarem junto à Secretaria de Finanças – Departamento de cadastro a quitação de todos os débitos inscritos a título de IPTU até o dia 05/05/2008, sendo que tal desconto se dará sob a forma de pagamento á vista até a data de 12/05/2008;

**§ 2º - A remissão ocorrerá sobre os débitos do IPTU inscritos na forma administrativa, referente ao exercício de 2008, considerando-se por inscrição, não estando sujeito a presente remissão e aos parcelamentos os débitos fiscais executados judicialmente.**

*JPC - Jorge Paulo  
Prefeito Municipal*



§ 3º - Considerando a situação econômica e os gastos com a cobrança, será concedido remissão aos Contribuintes do Município que tiverem seu imposto – IPTU/2008 com o valor de até R\$ 15,00 (quinze reais), considerando que o contribuinte possua somente um imóvel em seu nome e que o mesmo esteja construído.

**Artigo 2º** - A adesão do contribuinte à presente Lei de benefício fiscal, implica em confissão irretroatável da dívida, na forma do artigo 174, do Parágrafo único e seus incisos do Código Tributário Nacional.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

– PA, aos 25 de fevereiro de 2008.



**JPC – JORGE PAULO**  
Prefeito Municipal

JPC - Jorge Paulo  
Prefeito Municipal

Lom

Câmara Municipal de Redenção	
PROTÓCOLO	
Nº	054/08
Data	28 / 03 / 08
Ass. Funcionário	
Hora:	10:00

